

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Vide [Lei 12.737, de 2012](#)

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS

[\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Contratação de operação de crédito

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo: [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei. [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei: [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no

mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Ordenação de despesa não autorizada [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei: [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Prestação de garantia graciosa [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Art. 359-E. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei: [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Não cancelamento de restos a pagar [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei: [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura: [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Oferta pública ou colocação de títulos no mercado [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Art. 359-H. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia: [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

.....